

**LEI Nº 1237, DE 20 DE OUTUBRO DE 2005**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL – CAPSad II NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA - Prefeito Municipal de Macaíba/RN:

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado no Município de Macaíba o **Centro de Atendimento Psicossocial – CAPSad II**, para atendimento de pacientes com transtornos decorrentes de uso e dependência de substâncias psicoativas.

**Art. 2º** - O atendimento prestado pelo **CAPSad II** aos pacientes com transtornos decorrentes do uso e dependências de substâncias psicoativas inclui as seguintes atividades:

- a) atendimento individual (medicamentoso, psicoterápico, de orientação, entre outros);
- b) atendimento em grupos (psicoterapia, grupo operativo, atividades de suporte social, entre outras);
- c) visitas e atendimentos domiciliares;
- d) atendimento à família;
- e) atividades comunitárias enfocando a integração do dependente químico na comunidade e sua inserção familiar e social;
- f) os pacientes assistidos em um turno (4 horas) receberão uma refeição diária; os assistidos em dois turnos (8 horas) receberão duas refeições diárias;
- g) atendimento de desintoxicação.

**Art. 3º** - O **CAPSad II** atenderá, no mínimo, 25 (vinte e cinco) pacientes por turno e no máximo 45 (quarenta e cinco) por dia, com uma equipe mínima, composta dos seguintes profissionais:

- a) 1 (um) médico psiquiatra;
- b) 1 (um) enfermeiro com formação em saúde mental;
- c) 1 (um) médico clínico, responsável pela triagem, avaliação e acompanhamento das intercorrências clínicas;
- d) 4 (quatro) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico;
- e) 6 (seis) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão.

**Art. 4º** - Fica alterado o Art. 2º da Lei 991/2001-GP, de 23/04/2001, que define a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, acrescentando os cargos comissionados abaixo relacionados:

- I – 01 (um) Gestor da Unidade do CAPSad II, símbolo CC.B;
- II – 01 (um) Gestor do Setor Médico, símbolo CC.B;
- III – 01 (um) Gerente Administrativo, símbolo CC. 2;
- IV – 01 (um) Gerente do Setor de Enfermagem, símbolo CC.2;
- V – 01 (um) Gerente do Setor de Psicologia, símbolo CC.2;
- VI – 01 (um) Diretor de Informática, símbolo CC.3;
- VII – 01 (um) Diretor de Farmácia, símbolo CC.3;
- VIII – 02 (dois) Auxiliar de Atendimento, símbolo CC.4;
- IX – 02 (dois) Executores de Serviços, símbolo CC.5.

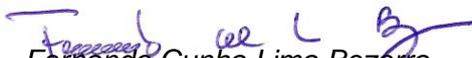
**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar os profissionais que se fizerem necessários à composição da equipe de que trata o Artigo 3º da presente Lei, pelo prazo que se fizer necessário a realização de concurso público na forma exigida pela Constituição Federal.

**Art. 6º** - Os procedimentos realizados pelo CAPSad II serão remunerados através do Sistema APAC/CIA do Orçamento do Ministério da Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação própria prevista na Lei Orçamentária vigente.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA (RN), GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE OUTUBRO DE 2005.



Fernando Cunha Lima Bezerra  
PREFEITO MUNICIPAL